



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas Professor Francisco Honrado Pereira

Regimento Do Conselho Geral

Preâmbulo

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Francisco Honrado Pereira, Amareleja, designadamente, pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, nomeadamente na republicação do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril e do Regulamento Interno da Escola. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, do referido conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer cabalmente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Geral é representado pelos seguintes membros:

- a) Docentes- 6
- b) Pessoal não docente - 1
- c) Representantes dos pais e encarregados de educação - 3
- d) Representantes do Município - 2
- e) Representantes da Comunidade Local – 3

2. O(a) Diretor(a), que acumula as funções de Presidente do Conselho Pedagógico, participa nas reuniões do Conselho Geral em representação desses Órgãos, mas sem direito a voto, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 3º

Incompatibilidade

Não podem ser membros do Conselho Geral os coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar, membros da direção ou docentes que

asseguem funções de assessoria da direção bem como membros de um outro órgão de administração e gestão, designadamente do Conselho Pedagógico.

Artigo 4º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
- b) Eleger o(a) Diretor(a), nos termos da lei em vigor;
- c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo(a) diretor(a), ouvido o Conselho Pedagógico;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades, verificando se estão em conformidade com o Projeto Educativo, e acompanhar ativamente o seu cumprimento;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo(a) diretor(a), das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Apreciar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover e incentivar o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do(a) Diretor(a);
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do(a) Diretor(a);
- t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

Artigo 5º

Duração do mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos letivos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

Artigo 6º

Cessação de Mandato dos Membros

1. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, fundamentando os motivos;
 - b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor;
 - c) Se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
2. Da decisão do Presidente relativamente à cessação de mandato dos membros do Conselho Geral, será dado conhecimento ao interessado, através de carta enviada por via postal.
3. As vagas resultantes da cessação de mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a novas eleições para o cargo.

Artigo 7º

Competências do presidente

1. Ao presidente compete:
 - a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 11º deste Regimento;
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
 - d) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
 - e) Admitir e colocar à discussão, propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;

- f) Intervir no processo de avaliação de desempenho docente nos termos legais (Decreto Regulamentar nº26/2012);
 - g) Designar, de entre os seus membros, o relator, a quem compete analisar os recursos em matéria de aplicação de medida a alunos, apresentados nos termos legais;
 - h) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
 - i) Propor, se assim o entender, secções de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
 - j) Elaborar, conjuntamente com o Secretário, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos, e dada a conhecer conforme o estabelecido no artigo 13º deste Regimento;
 - k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - l) Dar posse ao Diretor(a);
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.
2. No final do mandato, compete ao Presidente:
- a) Convocar e presidir a reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, até à eleição do seu Presidente.
 - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

Artigo 8º

Direitos dos membros

Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:

- 1. Participar e intervir livre e responsavelmente em todas as atividades do órgão.
- 2. Apresentar projetos e propostas de atividades, que deverão ser discutidas e votadas.
- 3. Participar nas discussões e votações.
- 4. Recomendar a criação de serviços necessários ao bom funcionamento dos órgãos da escola.
- 5. Requerer com o mínimo de 1/3 dos seus membros a realização de reunião com carácter extraordinário.

Artigo 9º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral e aos grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
- c) Participar nas votações;

- d) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho;
- e) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;
- f) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 10º

Expediente

Todo o expediente é dirigido ao Conselho Geral ou ao seu Presidente, devendo dar entrada oficial nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

Artigo 11º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento de 1/3 dos seus membros ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões são presididas pelo presidente do Conselho Geral e na sua falta ou impedimento os trabalhos serão dirigidos por um dos elementos presentes a nomear na reunião.
3. As reuniões de carácter ordinário têm a duração máxima de 2h30 e as de carácter extraordinário de 2 horas.
4. A realização das reuniões carece de quórum mínimo de 50% dos membros de pleno direito e é admitida uma tolerância de 15 minutos.
5. Nas reuniões de carácter ordinário existe um período antes da ordem do dia de duração não superior a 20 minutos. Só poderão ser objeto de deliberação os assuntos incluídos antes da ordem do dia se obtiverem a aprovação de 1/3 dos seus membros.
6. As votações serão públicas, feitas por braço no ar, com exceção das que envolvam nomeações, eleições ou direitos pessoais, que serão feitas por voto secreto.
7. Não pode haver abstenções por parte dos membros presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir, conforme o estipulado no artigo 23º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
8. O Presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
9. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal.
10. As declarações de voto são obrigatoriamente feitas por escrito e integralmente transcritas em ata.

11. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana, devendo as reuniões ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
12. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
13. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 12º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória será enviada, preferencialmente, através de correio eletrónico, a todos os membros do Conselho Geral e afixada na escola sede em local designado para o efeito.
5. Da convocatória constará a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.
6. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13º

Atas

1. De todas as reuniões do Conselho Geral serão elaboradas atas contendo recomendações, as decisões e as deliberações.
2. As atas serão elaboradas por um dos conselheiros, nomeado para o feito em cada reunião.
3. Às atas serão adicionados os documentos que os membros do Conselho Geral entendam apresentar por escrito, desde que tenham sido lidos em voz alta ao plenário.
4. As atas são submetidas à aprovação no início da reunião seguinte.

Artigo 14º

Disposições Finais

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 15º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da Escola e, em caso de contradição, aquelas normas, prevalecem sobre o Regimento.

Artigo 16º

Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica da Escola.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 13 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral,

/Elisabete Maria Veiga Marques Vogado/